



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.022/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev. **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao *Sr. Roberval Dias Correia*, matrícula nº 000.350-6, Técnico de Gestão Organizacional, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca, que contava, à época do ato, com 35 anos, 05 meses e 11 dias de tempo de serviço e idade de 67 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.022/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Roberval Dias Correia**

Órgão: **PBPrev**

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1514/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 08.022/19** referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da **Sr. Roberval Dias Correia**, matrícula nº 000.350-6, Técnico de Gestão Organizacional, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 575], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de agosto de 2019.**

Assinado 23 de Agosto de 2019 às 10:37



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Agosto de 2019 às 09:42



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 07:38



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO